

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 30 de agosto de 2012

III

Série

Número 150

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho

Nomeação de peritos locais e peritos regionais no âmbito do trabalho de avaliação da propriedade rústica e urbana da Região Autónoma da Madeira pela Direção Regional dos Assuntos Fiscais.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Despacho**

A 17 de Maio de 2011, com a assinatura do Memorando de Entendimento entre Portugal e a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional, foram acordadas um conjunto extenso de medidas a implementar no âmbito da política económica nacional.

No âmbito dessas medidas, destaca-se no mercado da habitação, a exigência da revisão imediata da avaliação para efeitos fiscais de todos os bens imóveis urbanos, assegurando que até finais de 2012, o valor patrimonial dos referidos bens se aproxime do seu valor de mercado.

Para este efeito específico, foi aprovado o quadro legal de promoção das denominadas avaliações gerais, Lei n.º 60-A/2011 de 30 de novembro, que alterou o Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, diploma que aprovou o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2011/M de 26 de dezembro.

Considerando a aplicação legal das referidas normas por força do Memorando de Entendimento e sublinhando que presentemente carecem de avaliação na Região Autónoma da Madeira, nos termos propostos, cerca de 106 mil prédios urbanos

Constatando-se o desafio árduo e complexo com que se debate a administração fiscal regional para cumprimento deste ambicioso objetivo, nomeadamente agravado pelo ónus da exigência da finalização desta tarefa até 31 de dezembro de 2012.

Sendo indispensável para a execução de todos os procedimentos da avaliação dos prédios urbanos, a nomeação dos peritos avaliadores, dos peritos locais e dos peritos regionais à propriedade, exigindo, de acordo com a especial complexidade técnica e o escasso tempo para cumprimento da medida, uma carteira de profissionais com vasta experiência na área, já demonstrada em situações análogas.

Constatando-se que alguns dos referidos profissionais de reconhecida e comprovada experiência adquirida em

procedimentos de maior complexidade de avaliação de prédios urbanos da Região Autónoma da Madeira encontram-se abrangidos no âmbito de aplicação do Despacho n.º 22/2011, de 11 de novembro.

Considerando a importância do trabalho desenvolvido pelos referidos peritos na avaliação de toda a propriedade da RAM, experiência adquirida, competência e capacidade técnica demonstradas, assim como, face à formação específica que lhes foi administrada e ainda da natureza excecional das tarefas exigidas, encontra-se devidamente fundamentado o interesse regional de exclusão dos referidos peritos do âmbito de aplicação do referido Despacho.

Nesse sentido, determina-se o seguinte:

1. No âmbito do trabalho de avaliação da propriedade rústica e urbana da Região Autónoma da Madeira, exceciona-se a aplicação do Despacho n.º 22/2011, de 11 de novembro, aos peritos avaliadores, peritos locais e peritos regionais para esse efeito nomeados pela Direção Regional dos Assuntos Fiscais, de acordo com o previsto no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.
2. O exercício da atividade profissional autorizada nos limites restritos do presente despacho não pode ser desenvolvida em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao exercício das funções ou atividades públicas abrangidas Despacho n.º 22/2011, de 11 de novembro.
3. O presente despacho retroage os seus efeitos a 11 de novembro de 2011.

Funchal, 17 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA,
Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,21 (IVA incluído)